



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 588/2016

PROCESSO TC/MS : TC/18041/2013
PROTOCOLO : 1455831
ÓRGÃO : INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS : CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENADOR : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO N. 4/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2013
CONTRATADA : TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 154.518,00
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

**PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO
PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
RECOMENDAÇÃO. LEGALIDADE E
REGULARIDADE. APROVADO POR
UNANIMIDADE.**

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 4/2013, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e a empresa Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atender as necessidades do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, no valor de R\$ 154.518,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-18543/2013, quanto o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-12415/2014, manifestaram-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, com a ressalva da intempestividade na remessa obrigatória de documentos a esta Egrégia Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

III - VOTO

Analisando os autos, tem-se que assiste razão às manifestações exaradas pelos órgãos técnicos, pois, embora os documentos tenham sido encaminhados intempestivamente, não se vislumbra qualquer irregularidade que possa macular a presente prestação de contas.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02 bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, conclui-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato merecem a chancela deste Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 4/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, e II, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento dos atos de execução do objeto contratual;

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 15ª Sessão Ordinária, de 8 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 15, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 4/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, e II, do RITC/MS; bem como **RECOMENDAR** ao atual responsável pelo órgão para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Corte de Contas. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn